



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO N. 485A/2020-MPC-GT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS pelo Procurador de Contas signatário, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público, sem prejuízo às atribuições julgadoras do colegiado de contas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 em franco crescimento exponencial no Amazonas e a correspondente necessidade de contratações públicas em caráter emergencial;

CONSIDERANDO o dever de observância da transparência, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade e proporcionalidade nas contratações públicas de caráter emergencial, observados os princípios constitucionais do artigo 37 e a norma geral dos artigos 24, IV, e 26, da Lei n. 8.666/93 e as normas especiais da novel Lei n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, nas contratações públicas, é dever pesquisar os preços correntes no mercado, consoante o disposto no artigo 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, c/c os artigos 24, IV e 26, parágrafo único, inc. III da mesma lei;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.979/2020, ao criar métodos expeditos de contratação emergencial, impõe, em contrapartida, em seu art. 4º-E, §1º, VI, estimativas de preços obtidos por meio dos parâmetros elencados no referido dispositivo legal;



Estado do Amazonas

Ministério Público de Contas

CONSIDERANDO os referenciais de preços disponíveis, tais como o Busca Preço AM¹, o e-Compras.AM², o Banco de Preços da SEFAZ/AM³, PROCON/AM⁴ e, em âmbito federal, o Painel de Preços⁵.

CONSIDERANDO que a pesquisa de mercado deve ser entendida como um processo vital para auxiliar a Administração na obtenção da proposta mais vantajosa.

E CONSIDERANDO, por fim, o disparate de preços identificado nas contratações emergenciais para o combate à COVID-19.

RECOMENDA ao EXMO. Senhor prefeito, que, como requisito das contratações para combate à covid-19, haja vista que a pesquisa de mercado é um processo obrigatório, que antecede as contratações da administração pública, realize pesquisa de preços, com base no que dispõe o art. 4º-e, §1º, vi da lei n. 13.979/2020, utilizando os métodos necessários para obter o preço o mais próximo possível ao que vem sendo atualmente praticado em contratações similares.

Cumpre-nos positivar que, na forma da lei, a ciência da presente recomendação constitui em mora os destinatários. Torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica em caso de omissão injustificada de resposta e de providências. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, postulação de responsabilização e outras medidas de defesa da ordem jurídica.

Ressalta-se que, ante a urgência do momento – de combate à pandemia do COVID-19 –, fica estabelecido o prazo **de 7 (sete) dias**, contados do recebimento, para oferecimento de resposta por escrito sobre a adesão ou não às recomendações acima com encaminhamento de documentos comprobatórios pertinentes.

¹ <https://buscapreco.sefaz.am.gov.br/home>

² https://www.e-compras.am.gov.br/publico/catalogo_virtual.asp

³ <http://sistemas.sefaz.am.gov.br/transparencia-ccgov/home.do?method=bp>

⁴ <http://www.procon.am.gov.br/>

⁵ <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Manaus, 18 de maio de

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador- Geral do MP

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora de Contas

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO ALVARAES
edyruben@gmail.com; railton.brandao.araujo@gmail.com; ricardoquimaraes@hotmail.com;